

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 177/2021  
b ) Licitação Nr.: 10/2021-CV  
c ) Modalidade: Convite p/ Obras e Serv. Engenharia  
d ) Data Homologação: 23/11/2021  
e ) Data da Adjudicação: 23/11/2021 Sequência: 0  
f ) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA NA PRAÇA DO MASTERVILLE HORTO, SITUADA NA ALAMEDA DAS VIOLETAS Nº 15 BAIRRO RESID. MASTERVILLE

PREF. MUN. DE SARZEDO  
390 ASS. B  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

g ) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtde	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	------	------------	----------------	---------------


**CONSTRUTORA GRADUAL LTDA (522)**

1 Contratação de empresa de engenharia para fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de construção de muro de divisa na praça do Masterville horto, situada na Alameda das Violetas nº 15, bairro Residencial Masterville, Sarzedo/MG	SV	1,00	0,0000	87.127,37	87.127,37
---	----	------	--------	-----------	-----------

Total do Fornecedor: 87.127,37

Total Geral: 87.127,37

  
Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito Municipal

  
Aline F. de Oliveira  
Comissão de Licitação  
CPF: 077.784.726-43

Sarzedo, 23 de Novembro de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

PARECER JURÍDICO Nº 1870/2021  
REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2021  
CONVITE Nº 10/2021



O PRESENTE PARECER EM FASE FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO FOI PROVOCADO PELO SETOR DE LICITAÇÕES E VISA ESCLARECER OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO.

## I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Convite nº 10/2021, tendo em vista a finalização do trâmite processual estando o mesmo pendente de homologação.

A presente licitação teve por objeto a contratação de empresa de engenharia para fornecimento de material e mão de obra visando a execução de serviços de construção de muro de divisa na Praça do Masterville Horto, situada na Alameda das Violetas nº 15, Bairro Residencial Masterville.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- 2) Autorização para abertura do processo licitatório;
- 3) Indicação de Recursos Orçamentários;
- 4) Minuta do Instrumento convocatório com os seguintes anexos: (Modelo de apresentação – Carta Proposta; Modelo de credenciamento; Declarações de regularidade (fatos impeditivos e trabalho de menor); Termo de renúncia de recurso; Termo de compromisso; Visita técnica facultativa; Modelo de declaração



de enquadramento; Declaração de conhecimento das condições estabelecidas no memorial descritivo e de concordância com o cumprimento do prazo estabelecido no cronograma físico financeiro; Minuta contratual; Planilha orçamentária e composição de preços complementar; Cronograma físico-financeiro; Memorial descritivo e especificações técnicas dos serviços; Composição do BDI; Projeto básico; Declaração de renúncia à visita técnica);

- 5) Portaria de nomeação da Comissão de Licitação;
- 6) Aprovação da minuta do Edital e seus anexos pelo Procurador Geral do Município, Dr. Marco Túlio Batista Salomão, através do Parecer n. 1.749/2021;
- 7) Comprovante do envio de convite a empresas do ramo e afixação em local de ampla circulação;
- 8) Solicitação de participação na licitação com o comprovante do envio posterior do convite;
- 9) Credenciamento das empresas interessadas em participar do certame;
- 10) Ata de Abertura e Ocorrências de Licitação, lavrada aos 18 de novembro de 2021.

Consta da Ata da Sessão de Abertura da Licitação, a participação das seguintes empresas:

CONSTRUTORA GRADUAL LTDA – ME;

HOLLYWOOD CONSTRUÇÕES EIRELI;

LAFE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.;

MAPR ENGENHARIA EIRELI;

SEAT ENGENHARIA EIRELI.

A documentação habilitatória das participantes foi analisada e, constatada a regularidade de todas as licitantes, passou-se para a fase de análise das propostas comerciais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO

394 ASS. B

As licitantes habilitadas apresentaram propostas nos seguintes valores:

SEAT ENGENHARIA EIRELI .....	R\$ 81.159,41
CONSTRUTORA GRADUAL .....	R\$ 87.127,37
MAPR ENGENHARIA EIRELI .....	R\$ 87.318,26
HOLLYWOOD CONSTURÇÕES EIRELI .....	R\$ 93.001,77
LAFE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA .....	R\$ 94.188,71

A empresa SEAT ENGENHARIA EIRELI foi desclassificada diante da ausência de apresentação de planilha orçamentária.

Analisada por engenheira da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Stefane A. Batista Moreira, a documentação da segunda classificada, CONSTRUTORA GRADUAL LTDA ME, e sendo confirmada sua regularidade, a mesma foi declarada vencedora.

Verifica-se a abertura de prazo recursal.

Transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das licitantes, a Comissão Permanente de Licitações decidiu por adjudicar a licitação à empresa CONSTRUTORA GRADUAL LTDA ME no valor de R\$ 87.127, 37 (oitenta e sete mil, cento e vinte e sete reais, trinta e sete centavos).

São estes os apontamentos iniciais.

## II. MÉRITO

A modalidade licitatória adotada foi o Convite, em razão do valor a ser dispendido pela Administração.

Após exame dos autos, constata-se observância às disposições contidas na Lei Geral de Licitações nº 8.666/93.

Primeiramente, urge salientar que os processos licitatórios necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.



"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

(Grifo nosso)

Reza o inciso VI, do art. 43º, da Lei nº 8.666/93, que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação e adjudicação da licitação.

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação."

(Grifos nossos)

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a



autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [ \_ ]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objeto o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, conclui-se que este parecer se restringe tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

**Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.**

Portanto, pelas razões esposadas, esta Procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Comissão de Licitação desta Prefeitura, *in casu*, obedeceu aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

razoabilidade, conforme verificado pela análise dos documentos que compõem os presentes autos;



**Fazem-se necessárias as seguintes recomendações:**

- Que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado;
- Designação do fiscal do contrato, por ato específico, consoante preceitua o Art.67 da Lei nº 8.666/1993;
- Remessa dos autos ao Controle Interno para parecer.

### **III. CONCLUSÃO**

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica e acatadas as recomendações sugeridas, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 25 de Novembro de 2021.

  
**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**- PARECER FINAL -**

**Análise:** nº 137/2021

**Processo Licitatório nº:** 153/2021

**Modalidade:** Convite nº 10/2021

**Assunto:** Contratação de empresa de engenharia para fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de construção de muro de divisa na praça do Masterville Horto.

**Data:** 18 de novembro de 2021.

**I. Relatório**

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 153/2021, na modalidade Carta Convite nº 10/2021 cujo objeto é: **Contratação de empresa de engenharia para fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de construção de muro de divisa na praça do Masterville Horto**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pela Comissão Especial de Licitação e cadastro de fornecedores e da providências pela Portaria nº 03/2021.

**II. Da Legislação:**

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº.31 e nº74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº30/2005, Decreto Municipal nº634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

**III. Carta Convite**

O convite é modalidade de licitação definida expressamente no art. 22, III, § 3º, da Lei 8.666/93 como se vê:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO

399

121 3

**Art. 22. São modalidades de licitação:**

**III - convite;**

§3º- Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

O convite poderá ser aplicado em casos de compras e outros serviços cujo valor não exceda a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) conforme decreto nº 9412/2018 e para que haja a contratação é necessário que tenha pelo menos três propostas válidas, e que atendam a todas as hipóteses de limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, devidamente justificadas.

Embora seja um procedimento simplificado a fim de garantir uma maior economicidade e celeridade, à administração busca também atingir o maior número possível de interessados ampliando, assim, a competitividade e buscando selecionar a proposta mais vantajosa.

#### **IV- Da Análise e Parecer:**

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

Compulsando os autos, e após ter verificado que o certame se encontra revestido de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 01 de dezembro de 2021

  
**Ana Carolina Silva Mendes**  
**Membro da Controladoria Geral do Município**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL SARZEDO**

CNPJ: 01.612.509/0001-58  
RUA ELOY CANDIDO DE MELO, 477  
C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG

**CONVITE**

**Nr.: 10/2021 - CV**

Processo Administrativo:  
Processo de Licitação: 177/2021  
Data do Processo: 20/10/2021

Folha: 1/1

~~PREF. MUN. DE SARZEDO~~  
400  
01 3

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 177/2021
- b) Licitação Nr.: 10/2021-CV
- c) Modalidade: Convite p/ Obras e Serv. Engenharia
- d) Data Homologação: 01/12/2021
- e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA NA PRAÇA DO MASTERVILLE HORTO, SITUADA NA ALAMEDA DAS VIOLETAS Nº 15 BAIRRO RESID. MASTERVILLE

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) (em Reais R\$)

Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
-------	------------	------------	----------------	---------------

**CONSTRUTORA GRADUAL LTDA (522)**

1	Contratação de empresa de engenharia para fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de construção de muro de divisa na praça do Masterville horto, situada na Alameda das Violetas nº 15, bairro Residencial Masterville, Sarzedo/MG	SV	1,00	0,0000	87.127,37	87.127,37
---	---	----	------	--------	-----------	-----------

Total do Fornecedor: 87.127,37

Total Geral: 87.127,37

Sarzedo, 1 de Dezembro de 2021.

  
Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito Municipal